

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Versão 1.0, 01/02/2024  
Controladoria | in.Pacto Comunicação

### 01. Objetivo

A in.Pacto é uma organização comprometida com os mais altos padrões éticos e exige o mesmo de seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

Neste sentido, esta Política Anticorrupção estabelece as diretrizes gerais para a prevenção e combate à corrupção, seja ela pública ou privada, no âmbito de atuação da in.Pacto.

### 02. Abrangência

Essa Política é aplicável a todos os sócios, diretores, colaboradores e terceiros, independentemente da forma de contratação, definidos da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	Sócios da in.Pacto
<b>Diretores</b>	Os membros da Diretoria da in.Pacto
<b>Colaboradores</b>	Todos os fornecedores e parceiros incluindo gestores, prestadores de serviços temporários e estagiários
<b>Terceiros</b>	Parceiros e fornecedores, independente da atividade exercida, ainda que não representem ou atuem em nome da in.Pacto

### 03. Definições

<b>Agente Público</b>	Indivíduo que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.
<b>Administração Pública</b>	Órgãos e entidades do poder público, incluindo empresas e entidades sob seu controle.
<b>Poder Público</b>	Órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo suas subsidiárias ou controladas, e empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, além de organizações públicas internacionais.
<b>Coisa de Valor</b>	Qualquer item, facilidade ou serviço utilizado para induzir determinado indivíduo a praticar ato ilícito, tais como repasses de valores em dinheiro; promessa de cargos ou empregos; bolsas de estudo, contribuições e presentes ou cortesias.

<b>Corrupção</b>	Ação direta ou indireta que implique em oferecer, sugerir, prometer ou solicitar, exigir e aceitar vantagens indevidas, de qualquer natureza – financeira ou não – tais como suborno, propina e outras formas de favorecimento, com o objetivo de realizar ou deixar de realizar atos inerentes às atribuições de Agente Público, visando obtenção de benefício ou vantagem indevida para si ou para terceiros.
<b>Fraude</b>	Ato intencional cometido por um ou mais colaboradores, diretores, sócios ou terceiros para obtenção de Vantagem Indevida incluindo, mas não se limitando, aos seguintes atos:  <ul style="list-style-type: none"> <li>- Falsificação ou adulteração de documentos;</li> <li>- Adulteração de registros e resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos;</li> <li>- Adoção de procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais;</li> <li>- Desvio ou utilização indevida de recursos da in.Pacto, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros;</li> <li>- Utilização, compartilhamento com terceiros ou divulgação indevida de informações confidenciais relacionadas à in.Pacto e seus clientes, financeiras ou não financeiras.</li> </ul>
<b>PEP</b>	Pessoas Expostas Politicamente (PEP) são agentes públicos e seus familiares que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021.
<b>Vantagem Indevida</b>	Oferta de qualquer coisa de valor para agentes públicos, privados ou terceira pessoa a estes relacionados, tais como dinheiro, presentes, doações, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios indevidos.

#### 04. Diretrizes

Os relacionamentos com agentes públicos e privados devem ser baseados na ética, transparência e profissionalismo, sendo sempre conduzidos em conformidade com a legislação aplicável e com esta Política Anticorrupção, o Código de Conduta, Contrato de Prestação de Serviços e demais diretrizes da in.Pacto.

Neste sentido, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- As interações devem ser realizadas exclusivamente através de canais ou meios oficiais (e-mail institucional), sendo proibida a utilização de meios pessoais ou informais.
- As interações ou contatos com agentes públicos devem ser realizados, preferencialmente, em pares e em horário comercial.

- As interações com agentes públicos relativas à negociação ou contratação de serviços, bem como aquelas relacionadas à representação da in.Pacto perante órgãos públicos, devem ser sempre informadas à Diretoria.

- Todos os contratos devem conter cláusula anticorrupção e ser submetidos a procedimento prévio de due diligence.

### 05. Práticas de Corrupção

Para os fins desta Política, corrupção é compreendida como oferecimento ou aceitação de coisa de valor visando obtenção de vantagem indevida.

Oferecer	Aceitar
Prometer, autorizar, financiar ou dar, direta ou indiretamente, coisa de valor para influenciar a prática de ato ou decisão.	Solicitar, receber ou obter qualquer coisa de valor para praticar ou deixar de praticar determinado ato ou influenciar decisão.

É importante ressaltar que atos de corrupção envolvem qualquer coisa de valor e não apenas o recebimento de dinheiro (propina), tais como:

- Oferecimento de presentes para agentes públicos a fim de obter qualquer vantagem proveniente de seu cargo;

- Oferecimento de benefícios para executivos ou colaboradores ou seus familiares, visando receber preferência em procedimentos de compra; entre outros.

**A in.Pacto proíbe e combate todas as formas de corrupção, seja ela pública ou privada, prezando pela honestidade, integridade e respeito à livre concorrência.**

É ainda vedada a prática dos seguintes atos pelos colaboradores, diretores, sócios, parceiros e fornecedores da in.Pacto:

- Praticar ou permitir a prática de qualquer forma de fraude;

- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem potencial violação desta Política;

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política ou na Lei Anticorrupção Brasileira;

- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados em interações com o Poder Público, pessoas e entidades privadas;

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou privada ou, ainda, contrato delas decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

#### 06. Pessoa Exposta Politicamente

Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) qualquer agente político ou empregado do alto escalão do governo, seja do âmbito federal, estadual ou municipal, conforme Resolução COAF nº 40/2021.

A qualidade de PEP deverá ser sempre comunicada aos gestores imediatos, ao gestor do contrato e à área de Compliance (Controladoria).

#### 07. Brindes, Entretenimento e Hospitalidades

O recebimento ou oferecimento de brindes, entretenimento e hospitalidades são formas legítimas de conduzir as atividades corporativas, além de um meio para se divulgar produtos e serviços.

Brindes	Hospitalidades	Entretenimento
Qualquer item de custo de confecção modesto ou sem valor comercial, com o objetivo de fomentar a promoção da marca da in.Pacto (ex.: canetas, cadernos, agendas etc.).	Alimentação, recepções, hospedagem, despesas de viagem, passagens ou transporte de qualquer natureza que se façam necessários para viabilizar as atividades corporativas.	Convites para festas, shows, eventos, congressos, workshops, entre outros.

- Os brindes e hospitalidades devem ter baixo valor comercial, de forma que não haja nenhuma possibilidade de surgir qualquer espécie de alegação ou ilação a respeito de eventual tentativa de corrupção de agentes públicos ou privados pela in.Pacto ou seus representantes.
- O valor dos brindes concedidos ou recebidos anualmente não pode exceder R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada indivíduo.

- A concessão de brindes deve ser precedida de autorização da área de Compliance.
- É proibido aceitar ou oferecer brindes, hospitalidade e entretenimento, de ou para Agentes Públicos, durante o processo de cotação, contratação ou renovação de contratos com órgãos da Administração Pública.
- Nenhum pagamento de hospitalidade pode ser realizado diretamente a agentes públicos e eventual pagamento a agentes privados só poderá ser realizado na forma de reembolso, devidamente autorizado pela Diretoria Administrativa.
- Ressalta-se que o oferecimento ou recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento não pode, sob nenhuma hipótese, ter a finalidade de obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida para a in.Pacto no relacionamento com agentes públicos.
- Em situações em que perceber que há a intenção ou expectativa de obter-se vantagem indevida ou qualquer tipo de influência imprópria na ação de um agente público, entidade pública ou pessoa física ou jurídica do setor privado, você deve recusar o oferecimento ou a aceitação de qualquer brinde, hospitalidade ou cortesia, independentemente de sua natureza ou valor.

#### **08. Doações e Patrocínios**

As ações sociais, doações para caridade ou patrocínio em nome da in.Pacto podem ser realizadas, se aprovadas previamente pela Diretoria, nas seguintes condições:

- Não configuram obtenção de uma vantagem mediante órgãos ou servidores da administração pública;
- São permitidas por lei;
- Foram devidamente formalizadas mediante contrato específico para esta finalidade.

#### **09. Gestão de Fornecedores e Parceiros**

As relações da in.Pacto com seus parceiros, clientes e fornecedores são pautadas pelo respeito e pela ética. O descumprimento das políticas da in.Pacto, especialmente a presente Política Anticorrupção, sujeitará os responsáveis às respectivas penalidades legais e contratuais, inclusive à rescisão motivada do contrato.

#### **10. Colaboração com as Autoridades**

É vedado aos colaboradores, diretores e sócios, mediante corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias através de ocultação, segregação ou manipulação de informações.

## 11. Registros Contábeis e Controles Internos

Os registros contábeis e controles internos da in.Pacto deverão conter informações detalhadas, completas, precisas e abrangentes, que reflitam de forma fidedigna a realidade da situação contábil e financeira da organização.

É dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas e adiantamentos que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, bem como qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

## 12. Atribuições

### Sócios e Diretores:

- Apoiar de forma contínua o programa Anticorrupção;
- Adotar uma postura proativa na prevenção e identificação de atividades ilícitas;
- Avaliar e aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis e necessárias para coibir e cessar a prática de eventuais violações.

### Área de Compliance:

- Receber e analisar as denúncias e acompanhar as apurações de irregularidades;
- Promover uma cultura ética e íntegra na in.Pacto;
- Atuar na prevenção de irregularidades; e
- Implementar medidas de prevenção e controle.

### Colaboradores e Parceiros:

- Respeitar as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Agir de forma proativa para prevenção de irregularidades, reportando à Área de Compliance caso tenha conhecimento de qualquer caso de não-conformidade;
- Participar das iniciativas e treinamentos disponibilizados pela in.Pacto; e
- Mencionar, no momento da contratação, qualquer informação que possa ocasionar um descumprimento desta Política.

### 13. Responsabilidade e Canal de Denúncias

Os indícios, situações suspeitas ou evidências de violações a qualquer Política da in.Pacto ou qualquer ato ilícito devem ser reportadas por meio dos seguintes canais:

- Comunicação direta à área de Compliance;
- Reporte por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da in.Pacto está disponível através do e-mail [compliance@inpacto.co](mailto:compliance@inpacto.co) para o público interno e externo.

**A in.Pacto assegura o sigilo das informações tratadas, bem como a identidade do denunciante.**

Todos os incidentes de suspeitas de violação da legislação vigente ou desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a investigação, for constatada a ocorrência de uma conduta que infrinja as normas legais ou desta Política, serão adotadas as medidas cabíveis de acordo com as circunstâncias, gravidade e legislação aplicável.

**A in.Pacto valoriza um mercado de Comunicação ético e justo, e conta com uma participação ativa de toda a equipe de forma que quaisquer infrações a esta política e à legislação sobre o tema sejam reportadas através do Canal de Denúncias.**